

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 28/08/18

[Signature]
1º SECRETÁRIO

“Brasil – DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

Processo nº 612/18
PROJETO DE LEI 328/2018

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	<u>11:12</u>
DO DIA:	<u>28/08/18</u>
ASS:	<u>[Signature]</u>
Valdileia Costa de Carvalho Chefe de Protocolo	

Altera a lei municipal 1.799 de 22 de março de 2018 que dispõe sobre o programa Bolsa atleta no âmbito do município de boa vista, dando nova redação a seus artigos 4º e 5º, inciso I.

Art. 1º, os artigos 4º e 5º, inciso I, da lei 1799/18, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º Atletas e paratletas deverão apresentar histórico de resultados obtidos em eventos de desporto devidamente comprovados por registro públicos ou memorial fotográfico do mesmo, documentação de regularidade junto a instituição de representação da modalidade esportiva, Federação ou Confederação, e situação nos rankings estadual, nacional ou internacional da respectiva modalidade, desde que, este, seja devidamente regulamentado e de caráter público”.

“Art. 5º Para pleitear a concessão de Bolsa-Atleta os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser atleta de alto rendimento das modalidades olímpicas ou paraolímpicas individuais, junto a instituição de representação da modalidade desportiva e adimplente com a respectiva confederação”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Vista, 20 de Agosto de 2018

[Signature]
Dra. Magnólia Rocha
Vereadora/PRB

PRESIDÊNCIA
Recebido em 21/08/18
Às 11:55 horas
Rubrica [Signature]

P1

S.G.h



PRESIDÊNCIA - CMBV

ARQUIVA-SE

PARA ANÁLISE

PARA PROVIDÊNCIAS

PARA CONHECIMENTO

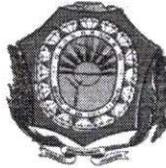
Em 22/08/18

Às 09:24 Horas

Cicero Cândido Tavares
Diretor de Expediente
Gab. Pres. - CMBV
Fones: 3621-2869/99157-5157

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 22 / 08 / 2018
Elton 11:30.08
Assinatura



“Brasil – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

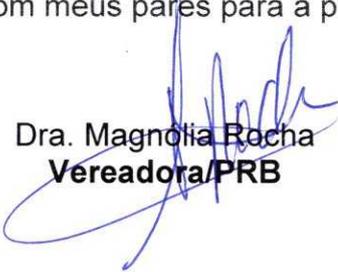
JUSTIFICATIVA

No Estado de Roraima as Federações, que possuem caráter público, não dispõem de rankings regulamentados e se tratando de informações sem a devida publicidade, controle social e igualdade de acesso a disputa, além de ter oportunizado o favorecimento de atletas de menor rendimento e pouca representação para o município e ao Estado em eventos nacionais, internacionais e mesmo regionais, tornando a “indicação” fornecimento das declarações e documentações uma questão política, e desprezando grande leva de atletas, que embora regulares com a Confederação Desportiva da modalidades, optam por filiarem diretamente ou através de federações da modalidade de outros Estados, não apenas pela regularidade legal e formal das instituições, como pela gestão das mesmas.

Ademais, cabe mencionar que princípios como a legalidade e da publicidade estão sendo feridos por essas federações estarem irregulares, de modo que o interesse público fica prejudicado. Neste mesmo sentido direitos e garantias fundamentais previstos em nossa constituição como o acesso a informação não são respeitados.

Com isso, os atletas que estão regulares com as confederações, poderão desde já fazer jus ao bolsa atleta, não sendo prejudicados pela irregularidade da federação.

Neste sentido, conto com meus pares para a provação deste projeto de Lei.


Dra. Magnólia Rocha
Vereadora/PRB

10

data da assinatura do mesmo;

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Art.1º. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista para dirimir toda e qualquer questão que advir do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Art. 2º. Este Termo de Compromisso Ambiental produzirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, mediante extrato em observância ao disposto no art. 147, do Decreto nº 6.514/2008.

Boa Vista/RR, 08 de Março de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretario Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
Compromitente

C. Alves Damasceno - Me
Compromissário

Testemunhas:

- 1.
- 2.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 006/2014

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 006/2014, parte integrante do processo nº 006/2014.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2014/EMHUR, a partir do dia 19 de Março de 2018 até o dia 18 de Março de 2019.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrente do TERMO ADITIVO correrão a conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 0902- EMHUR

PROGRAMA DE ATIVIDADE: 04.122.0043.2.141

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00

FONTE: 001- Recursos Próprios PMBV

CONTRATANTE: EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

CONTRATADA: SPIES E CAMPOS CORRETORA DE SEUROS LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 19 de Março de 2018.

ASSINAM: Sr. SÉRGIO PILLON GUÉRRERA Diretor-Presidente da EMHUR e a Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES - Diretora Administrativa e Financeira da EMHUR - pela Contratante e BENILDES SPIES - pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2836/17

ESPÉCIE: Contrato 005/2018.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de assinatura de jornal local impresso com a devida entrega nos setores determinados pela Emhur, para um período de 12 (doze) meses, sendo 4 exemplares diários.

VALOR R\$: 2.496,00 (Dois mil quatrocentos e noventa e seis reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrente do Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 0902- EMHUR

PROGRAMA DE ATIVIDADE: 04.122.0043.2.141

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00

FONTE: 001- Recurso Próprio PMBV

CONTRATANTE: EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

CONTRATADA: EDITORA ON LINE LTDA

DATA DA ASSINATURA: 01 de Março de 2018.

ASSINAM: Sr. SÉRGIO PILLON GUÉRRERA Diretor-Presidente da EMHUR e a Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES - Diretora Administrativa e Financeira da EMHUR - pela Contratante e CYNTHIA NOLETO DE ARAUJO - pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 264/2018

ESPÉCIE: Contrato 007/2018.

DO OBJETO: Aquisição de Gás de Cozinha, acondicionada em botijão de 13 (Treze) Kg, com a troca de vasilhame.

VALOR: R\$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrente do Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 0902- EMHUR

PROGRAMA DE ATIVIDADE: 04.122.0043.2.141

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

FONTE: 001- Recurso Próprio PMBV

CONTRATANTE: EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

CONTRATADA: E. DA SILVA SALES FILHO - ME

DATA DA ASSINATURA: 14 de Março de 2018.

ASSINAM: Sr. SÉRGIO PILLON GUÉRRERA Diretor-Presidente da EMHUR e a Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES - Diretora Administrativa e Financeira da EMHUR - pela Contratante e ELDORAN DA SILVA SALES FILHO - pela Contratada.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.799, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.602, DE 29 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º É instituído o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de Boa Vista, destinado a atender atletas e paratletas de esportes de alto rendimento em modalidades individuais reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.

Parágrafo único. Conforme disposição orçamentária, serão disponibilizados 40 (quarenta) Bolsas, destinada a atletas e paratletas do Município de Boa Vista, com objetivo de incentivar e desenvolver o Esporte de Alto Rendimento, que serão disponibilizadas da seguinte forma:

I - 15 (quinze) bolsas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para atletas da categoria JUVENIL, que compreende a idade entre 12 e 17 anos;

II - 15 (quinze) bolsas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para atletas da categoria ADULTO, que compreende a idade entre 18 e 28 anos;

III - 05 (cinco) bolsas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os paratletas da categoria JUVENIL, que compreende a idade entre 12 e 17 anos;

IV - 05 (cinco) bolsas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para os paratletas da categoria ADULTO, com idade igual ou superior a 18 anos.

Art. 2º O Programa Bolsa Atleta contemplará os técnicos dos atletas e paratletas inscritos no programa, que receberão, enquanto durar o vínculo, uma bolsa correspondente á:

I - O técnico graduado em educação física, será beneficiado com um valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da bolsa do atleta, podendo cada técnico acumular no máximo 04 (quatro) bolsas nesse valor, independente da categoria.

II - O técnico com registro regularizado junto ao Conselho Regional de Educação Física - CREF (podendo ser Registro Provisório, desde que específico para a modalidade esportiva pretendida) será beneficiado com um valor equivalente a 20% (vinte por cento) da bolsa do atleta, podendo cada técnico acumular no máximo 04 (quatro) bolsas nesse valor, independente da categoria;

Parágrafo único. Para ter direito ao benefício descrito nos incisos I e II deste artigo, o Técnico deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Não ser remunerado por entidade de prática desportiva;

II - Estar vinculado há pelo menos 01 (um) ano ao atleta inscrito no Programa;

III - Preencher outros requisitos previstos em regulamento específico.

Art. 3º Para efeito do Programa Bolsa Atleta, ficam criadas as categorias:

I - Juvenil: destinada aos desportistas e paradesportistas entre 12 e 17 anos;

II - Adulto: destinada aos desportistas entre 18 a 28 anos;

III - Os Paratletas da categoria Adulta deverão possuir idade igual ou superior a 18 anos;

Parágrafo único. Os competidores serão classificados com base em seu potencial e destaque nas competições olímpicas e paralímpicas em âmbito estadual, regional, nacional e internacional;

Art. 4º Os atletas e paratletas deverão apresentar histórico de resultados, documentação e situação nos rankings estadual, nacional ou internacional da respectiva modalidade.

Art. 5º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser atleta de alto rendimento das modalidades olímpicas ou paralímpicas individuais, filiado à federação desportiva de Roraima de sua modalidade, com reconhecimento nos termos Olímpicos e Paralímpicos Nacional e adimplente com a respectiva confederação;

II - Atender os critérios do artigo 3º deste dispositivo, com idade completa até 31 de dezembro do ano da inscrição;

III - possuir residência fixa na cidade de Boa Vista por no mínimo 02 (dois) anos, excetuando-se os que estejam comprovadamente efetuando treinamentos em outros estados ou países visando melhoria de performance;

IV - apresentar situação regular junto à justiça eleitoral, estadual e federal para os atletas e paratletas maiores de 18 (dezoito) anos;

V - certificado de reservista para atletas maiores de 18 (dezoito) anos;

VI - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

VII - estar em plena atividade esportiva;

VIII - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas e paratletas que pleitearem a Categoria Juvenil;

IX - encaminhar, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício.

Art. 6º A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, mediante o pagamento de 12 (doze) parcelas mensais:

§ 1º Os atletas e paratletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos Olímpicos, Paralímpicos e internacionais terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas, desde que, essas competições sejam reconhecidas e homologadas pelas suas confederações e federações internacionais.

§ 2º Os atletas, paratletas e técnicos beneficiados ficarão obrigados a participar de clínicas, palestras e/ou cursos ofertados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, por no mínimo 03 (três) vezes no ano.

§ 3º A prioridade para renovação da Bolsa-Atleta não desobriga o atleta, paratleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, bem como de apresentação da respectiva prestação de contas;

§ 4º Os atletas e paratletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 7º As normas, prazos e os demais critérios para a inscrição no Programa Bolsa Atleta, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas e paratletas beneficiados, serão fixados em Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1.602, de 29 de janeiro de 2015, e demais disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

ANEXO I

QUADRO ATUAL

META FÍSICA / META FINANCEIRA					
	2014	2015	2016	2017	TOTAL DO PPA
META FÍSICA	20	30	24	24	124
META FINANCEIRA					
TESOURO MUNICIPAL	R\$ 90.000,00	R\$ 94.950,00	R\$ 228.000,00	R\$ 228.000,00	R\$ 640.950,00
CONVÊNIO FUNDEB					
TOTAL	R\$ 90.000,00	R\$ 94.950,00	R\$ 228.000,00	R\$ 228.000,00	R\$ 640.950,00

Boa Vista/RR, 20 de março de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.853, DE 20 DE MARÇO DE 2018

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO



Estado de Roraima



Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 À Comissão de Justiça e Redação
 Final para emitir parecer.

Em / /

 Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
 Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
 presente proposição da Comissão:
Legislação, Justiça
e Redação Final
 Boa Vista - RR, 14 / 11 / 18.

Suel Thyome

Ver. Roldinele Tamba-
 sa

DESIGNO RELATORIA DO REFERIDO
 PROJETO AO (A) VEREADOR (A)
 EM 06 / 07 / 2018
Sabrina Teles
 PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
 DE
 LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Rafael Otávio
Vereador

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3623-0974



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**



Encaminho á Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para Análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista, 18 de setembro de 2018.

Zélio Mota
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final



Câmara Municipal de Boa Vista



DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 95/2018

PROJETO DE LEI N° 328, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIA: VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA

ASSUNTO: "ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.799/2018 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. PROJETO DE LEI QUE NÃO TRATA SOBRE A ESTRUTURA OU ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO EXECUTIVO, NEM SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES.
3. PARECER OPINANDO PELA PLENA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 328/2018, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha, que altera a lei municipal 1.799/2018 que dispõe sobre o programa bolsa atleta no âmbito do município de Boa Vista.

Em sua justificativa o proponente expõe a importância do Projeto de Lei, pedindo o apoio dos demais parlamentares para que aprove o referido Projeto.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

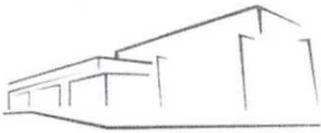
Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise no que diz respeito à competência do município para legislar, visto que se trata de uma matéria com relevância local.

Outro tema que merece destaque quanto à Proposição em análise e que não tem entendimento unanime na doutrina e jurisprudência se refere à possibilidade de sua iniciativa por parlamentar, vez que há doutrinadores e julgadores que entendem se tratar de matéria privativa do Poder Executivo.

Pois bem, inicialmente é necessário esclarecer que as matérias que se encontram dentre as que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar estão expressamente elencadas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e/ou na Lei Orgânica. Não é possível que haja interpretação extensiva sobre o tema, incluindo matérias que não foram elencadas em um desses diplomas normativos.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar dizem respeito principalmente ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.

No caso em exame, a Proposição que altera dispositivo da Lei que regulamenta a bolsa atleta não cria, extingue ou



Câmara Municipal de Boa Vista



modifica órgão administrativo, tampouco cria nova atribuição a órgão da administração pública. Entendimentos recentes, mormente do STF, são no sentido de que apenas o fato de a regra ser direcionada ao Poder Executivo não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Chefe desse Poder.

Junta-se abaixo um julgado proferido no âmbito do TJSP que julgou constitucional uma lei de iniciativa parlamentar que também tratava sobre alterações no programa bolsa atleta daquela localidade:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 8.200, de 24 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que altera a Lei nº 6.874/07, que institui o Programa Bolsa-Atleta, para prever divulgação de informações -Normas que não afrontam artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174, da Constituição Estadual - Ação improcedente. (Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: ADI 21612582920168260000 SP 2161258-29.2016.8.26.0000.)

Desta forma, amparado pelos argumentos trazidos no decorrer do presente parecer e respeitando quaisquer entendimentos divergentes, esta procuradoria não encontra nenhum vício de legalidade ou constitucionalidade no presente Projeto de Lei.

Importa ressaltar que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Boa Vista



Pelo exposto, o entendimento desta Procuradoria é pela total legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, pedindo vênias às opiniões divergentes.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico *s.m.j.*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 20 de setembro de 2018.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa

OAB/RR nº 1.236



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL



DESPACHO

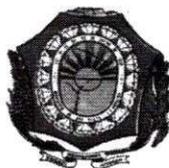
Aprovo o Parecer nº 095/2018 do Senhor Procurador do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 328, de 20 de agosto de 2018, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o prosseguimento do feito.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2018.



Alexander Sena de Oliveira
Procurador Geral da Câmara
OAB/RR nº 247-B



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**



PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 328, de 20 de agosto de 2018 de autoria da Vereadora Magnólia Rocha, o qual dispõe sobre: **“ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.799 DE 22 DE MARÇO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO A SEUS ARTIGOS 4º E 5º, INCISO I.”**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76.

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator

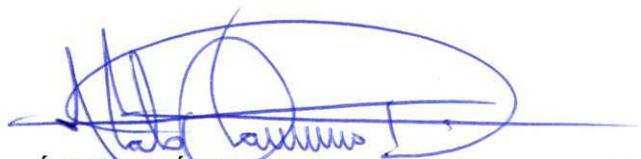


**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Zélio Mota sobre o Projeto de Lei nº 328, de 20 de agosto de 2018 de autoria da vereadora Magnólia Rocha, o qual dispõe sobre: **“ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.799 DE 22 DE MARÇO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO A SEUS ARTIGOS 4º E 5º, INCISO I.”**

GABINETE VEREADOR ZÉLIO MOTA, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE OUTUBRO DE 2018.


**ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE**


**ZÉLIO MOTA
MEMBRO**


**RONDINELLE TAMBASA
VICE-PRESIDENTE**



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

ATA

Às oito horas do dia dezessete de outubro de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, realizado no Gabinete do Vereador Zélio Mota, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinelle Tambasa – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 328, de 20 de agosto de 2018**, de autoria da **Vereadora Magnólia Rocha**, no que dispõe sobre: **“ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.799 DE 22 DE MARÇO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO A SEUS ARTIGOS 4º E 5º, INCISO I.”**

Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **favorável por** unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota

Ítalo Otávio
Presidente

Rondinelle Tambasa
Vice-Presidente

Zélio Mota
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.
Em 14 / 12 / 18

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Educação, Cultura
Esporte e Juventude
Boa Vista - RR, 04 / 12 / 18

Sueli Lima



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 82, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 328, DE 20 DE AGOSTO DE 2018 DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA, QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.799, DE 22 DE MARÇO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO A SEUS ARTIGOS 4º E 5º, INCISO I”.

DE ANTEMÃO VERIFICA-SE QUE SE TRATA DE UM PROJETO DE LEI DE GRANDE RELEVÂNCIA SOCIAL, E QUE JÁ PASSOU PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NÃO SENDO DETECTADO POR MENCIONADA COMISSÃO NENHUM VICIO DE LEGALIDADE OU CONSTITUCIONALIDADE.

LOGO, MANIFESTO-ME FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI É DE GRANDE VALOR SOCIAL, ADOTANDO A JUSTIFICATIVA DO AUTOR DO PROJETO COMO FUNDAMENTO PARA SUA APROVAÇÃO, BEM COMO POR NÃO HAVER, SALVO MELHOR JUÍZO, NENHUM VÍCIO DE LEGALIDADE OU CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
VEREADOR – RELATOR



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE ADOTAM e RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 328, DE 20 DE AGOSTO DE 2018 DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA, QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.799, DE 22 DE MARÇO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO A SEUS ARTIGOS 4º E 5º, INCISO I”.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro



**“BRASIL – DO CABURÁI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

ATA

ÀS OITO HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – PRESIDENTE - LINOBERG ALMEIDA – VICE PRESIDENTE - JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO O PROJETO DE LEI Nº 328, DE 20 DE AGOSTO DE 2018 DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA, QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.799, DE 22 DE MARÇO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO A SEUS ARTIGOS 4º E 5º, INCISO I”. COLOCADO EM DISCUSSÃO E NÃO HAVENDO MAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 10 / 12 / 18

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Economia, Finanças
e Orçamento
Boa Vista - RR, 18 / 12 / 18
Sued Lima



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO, SOBRE PROJETO DE LEI Nº 328, DE 20 DE AGOSTO DE 2018. DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.799 DE 22 DE MARÇO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO A SEUS ARTIGOS 4º E 5º, INCISO I”. MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-R 11 DEZEMBRO DE 2018.


Wesley Carlos Thomé
Vereador CMBV

WESLEY CARLOS THOMÉ
Vereador Relator



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 328, DE 20 DE AGOSTO DE 2018. DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.799 DE 22 DE MARÇO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO A SEUS ARTIGOS 4º E 5º, INCISO I”. ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR WESLEY CARLOS THOMÉ.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

PRESIDENTE


Wesley Carlos Thomé
Vereador CMBV

WESLEY CARLOS THOMÉ

VICE - PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM

MEMBRO



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ATA

AS NOVE HORAS DO DIA ONZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – PRESIDENTE, WESLEY CARLOS THOMÉ – VICE-PRESIDENTE E GENIVAL DA ENFERMAGEM – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 328, DE 20 DE AGOSTO DE 2018. DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.799 DE 22 DE MARÇO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO A SEUS ARTIGOS 4º E 5º, INCISO I”. COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO FAVORÁVEL, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, ONZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE


Wesley Carlos Thomé
Vereador CMEV
WESLEY CARLOS THOMÉ
VICE – PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 328/2018

Autoria : Dra. Magnólia

Ementa : DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.799, DE 22 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO A SEUS ARTIGOS 4º E 5º, INCISO I.

Reunião : 5ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019

Data : 19/02/2019 - 11:34:16 às 11:35:56

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 20 Vereadores



Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Alan do Povão	PRB	Sim	11:34:26
Albuquerque	PCdoB	Sim	11:34:37
Aline Rezende	PRTB	Sim	11:34:25
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:34:22
Dra. Magnólia	PRB	Sim	11:34:28
Genilson Costa	SD	Sim	11:34:53
Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:34:20
Idazio da Perfil	PP	Sim	11:34:23
Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
Manoel Neves	PRB	Sim	11:34:23
Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Sim	11:34:39
Nilvan Santos	PSC	Sim	11:34:21
Pastor Jorge	PSC	Sim	11:34:26
Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
Renato Queiroz	MDB	Não Votou	
Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:34:22
Rondinele Tambasa	PODEMO	Sim	11:34:49
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:34:33
Zélio Mota	PSD	Sim	11:34:53

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	16	0	16
	100,00%	0,00%	
<u>Resultado da Votação :</u>	APROVADO		

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 294, 326, 328, 330, E 334/2019

Autoria : Vários Autores

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 294, 326, 328, 330, E 334/2019.

Reunião : 6ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019

Data : 20/02/2019 - 13:16:05 às 13:18:11

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 17 Vereadores



<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
41	Alan do Povão	SD	Sim	13:16:13
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	13:16:08
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	13:16:16
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	13:16:14
25	Dra. Magnólia	PRB	Sim	13:16:09
27	Genilson Costa	SD	Sim	13:16:16
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	13:16:08
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	13:16:11
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Sim	13:16:10
16	Manoel Neves	PRB	Sim	13:16:20
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	13:16:49
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	13:16:21
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	13:16:09
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Sim	13:16:12
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	13:16:33
38	Zélio Mota	PSD	Sim	13:16:19

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
16	0	16

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 328, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. MAGNÓLIA DE SOUSA MONTEIRO ROCHA

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.799 DE 22 DE MARÇO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO A SEUS ARTIGOS 4º E 5º, INCISO I.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os artigos 4º e 5º, inciso I, da lei 1799/18, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.4º.** Atletas e paratletas deverão apresentar histórico de resultados obtidos em eventos de desporto devidamente comprovados por registro públicos ou memorial fotográfico do mesmo, documentação de regularidade junto a instituição de representação da modalidade esportiva, Federação ou Confederação, e situação nos rankings estadual, nacional ou internacional da respectiva modalidade, desde que, este, seja devidamente regulamentado e de caráter público”.

“**Art. 5º.** Para pleitear a concessão de Bolsa-Atleta os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser atleta de alto rendimento das modalidades olímpicas ou paraolímpicas individuais, junto a instituição de representação da modalidade desportiva e adimplente com a respectiva confederação”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 20 de fevereiro de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 026/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 20 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 328/2018.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 328/2018, de 20 de agosto de 2018, de autoria da Vereadora Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, que dispõe sobre: **"ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.799 DE 22 DE MARÇO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO A SEUS ARTIGOS 4º E 5º, INCISO I"**.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 26 / 02 / 2019
HORA: 08:19
Ass.: Jayane



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURÁI AO CHUÍ"



OFÍCIO N° 13393/2019 – PGM/PROADL

NUP: 058057/2019

Boa Vista, 08 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Resposta ao Ofício n° 067/2019/SGL/CMBV.

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	11:25
DO DIA:	08/04/19
ASS:	Valdine Costa de Curbaio Chefe de Protocolo I

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício n° 067/2019/SGL/CMBV, de 21 de março de 2019, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

PL N°	LEI N°
294/2018 - Legislativo	1.968
328/2018 - Legislativo	1.969

Em tempo, informo que os Projetos de Leis, 329/18, 312/18, 307/18, 319/18, 326/18, 330/18 e 334/18, foram promulgadas através do DOM n° 4855, de 03 de abril de 2019, e o Projeto de Lei 331/18 no DOM n° 4852, de 29 de março de 2019.

Atenciosamente,

Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca
Procuradora do Município
Procuradoria Administrativa e Legislativa

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 09/04/2019
Horário: 10:51
<i>[Handwritten signature]</i>

Recebido em 08/04/19
Às 12:30 horas
Fabricia Lora Ferreira



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 1.969, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.799 DE 22 DE MARÇO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO A SEUS ARTIGOS 4º E 5º, INCISO I.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os artigos 4º e 5º, inciso I, da lei 1799/18, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.4º.** Atletas e paratletas deverão apresentar histórico de resultados obtidos em eventos de desporto devidamente comprovados por registro públicos ou memorial fotográfico do mesmo, documentação de regularidade junto a instituição de representação da modalidade esportiva, Federação ou Confederação, e situação nos rankings estadual, nacional ou internacional da respectiva modalidade, desde que, este, seja devidamente regulamentado e de caráter público”.

“**Art. 5º.** Para pleitear a concessão de Bolsa-Atleta os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser atleta de alto rendimento das modalidades olímpicas ou paraolímpicas individuais, junto a instituição de representação da modalidade desportiva e adimplente com a respectiva confederação”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2019.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Av. Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR – CEP: 69.301-160
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
email: dalembov@hotmail.com Telefone: 3621-2859



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 107/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei Promulgada n.º 1.969/2019.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 1.969/2019.

Informamos o envio da referida mídia da Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO
10 / 04 / 19
11 10
Bea... ma

Parágrafo Único – Após a tramitação de julgado pelo fisco municipal de todo o processo administrativo, e constatado que houve a infração prevista nesta lei, não caberá a restituição de qualquer valor imposto que tiver sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário.

Art. 4º. Durante o tempo em que o proprietário fizer sua defesa e não regularizar a atividade, o estabelecimento permanecerá fechado, e, caso não ocorra a regularização, dentro do prazo estipulado, a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, dará início à revogação do Alvará de funcionamento e Licença.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 1.969, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.799 DE 22 DE MARÇO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO A SEUS ARTIGOS 4º E 5º, INCISO I.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os artigos 4º e 5º, inciso I, da lei 1799/18, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º. Atletas e paratletas deverão apresentar histórico de resultados obtidos em eventos de desporto devidamente comprovados por registro públicos ou memorial fotográfico do mesmo, documentação de regularidade junto a instituição de representação da modalidade esportiva, Federação ou Confederação, e situação nos rankings estadual, nacional ou internacional da respectiva modalidade, desde que, este, seja devidamente regulamentado e de caráter público”.

“Art. 5º. Para pleitear a concessão de Bolsa-Atleta os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser atleta de alto rendimento das modalidades olímpicas ou paraolímpicas individuais, junto a instituição de representação da modalidade desportiva e adimplente com a respectiva confederação”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 1.971, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 1.646, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, QUE REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único no art. 29, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. (...)

Parágrafo único. Enquanto não provido por Procurador efetivo, o cargo de Procurador Adjunto terá vencimento fixado na forma do nível I da categoria inicial do quadro de carreira de Procurador da Câmara.

Art. 2º. Os Anexos I e IV à Lei 1.646/2015 passam a vigorar na forma dos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir do mês de janeiro de 2019.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

ANEXO I

(Anexo I ao Projeto de Lei nº 371/2018)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	TOTAL (R\$)
PG	Procurador-Geral	01	12.000,00	12.000,00
AP	Assessor da Procuradoria	08	4.000,00	32.000,00
TOTAL				44.000,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

ANEXO II

(Anexo IV à Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2015)

CATEGORIA	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
Especial	III	11.999,20
	II	11.427,81
	I	10.883,63
Intermediária	III	9.894,21
	II	9.423,06
	I	8.974,35
Inicial	III	8.158,50
	II	7.770,00
	I	7.400,00

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 930, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO MONTE RORAIMA AO GUARDA MUNICIPAL DE